

Emenda Aditiva 71/2024 à Mensagem nº. 9.210/2024

Adiciona o §4º do art. 70 à Proposição nº 03/2024, oriunda da Mensagem nº 9.210/2024, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica adicionado o §4º do art. 70 à Proposição nº 39/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70. (...)

§4º No demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receitas dos benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025, será apresentado um quadro de delimitação temporal da vigência das renúncias de receitas.” (NR)

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 1º de julho de 2024.

Larissa Gaspar
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A mensuração dos efeitos da renúncia fiscal exige o estabelecimento de uma sistemática de monitoramento e avaliação robusta e eficiente que, por sua vez, pressupõe, ainda na fase da formulação da respectiva política pública, **a fixação de metas, prazos e indicadores atrelados aos objetivos e que devem ter estreito alinhamento com os resultados almejados.**

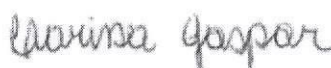
Exige-se a avaliação dos resultados decorrentes da implementação de determinada política pública mediante a concessão de incentivos que importem em renúncia de receita, principalmente comparando-os com aqueles que seriam obtidos mediante a alocação direta de recursos provenientes da arrecadação.

Ou seja, impõe-se ao poder público que mensure se as benesses decorrentes da concessão do benefício são melhores ou mais eficientes que os gastos diretos que o ente poderia realizar com os recursos que renunciou.

É justamente a ausência de controle quanto aos resultados auferidos que vem a permitir o uso de benefícios tributários de forma indiscriminada e sem critérios, de maneira a favorecer grupos privilegiados em detrimento da coletividade, além de não gerar o tão esperado desenvolvimento, que é o objetivo almejado pelas desonerações da receita.

Nesse sentido, com base nos achados e recomendações do Processo de Auditoria nº 00721/2019-6 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), a presente emenda propõe que, no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas dos benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia do Projeto da Lei Orçamentária Anual de 2025, seja apresentado um quadro de delimitação temporal da vigência das renúncias de receitas, em obediência aos Princípios da Publicidade e Transparência.

Diante de todo o exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa na aprovação desta emenda.



Larissa Gaspar
Deputada Estadual